

LEI Nº 114/98, DE 29 DE JUNHO DE 1998

Autoriza o Município de Palestina do Pará a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins - CISAT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Palestina do Pará no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins - CISAT, constituído por Municípios do Estado do Pará e consecução das seguintes finalidades:

- a) realizar ações conjuntas de interesse comum ou regional, para a promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- b) planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- c) integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio.

Art. 2º - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizado pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de R\$ 3.486,00 (três mil e quatrocentos e oitenta e seis reais), para atender despesas decorrentes da implantação do CISAT, podendo ser suplementado se necessário.

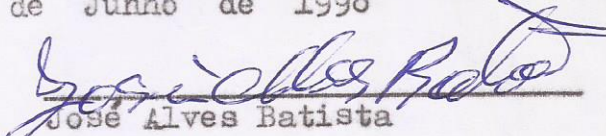
Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar mensalmente a importância de 2% (dois por cento) do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, mensalmente para manutenção do CISAT, devendo ser consignado nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 5º - Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins - CISAT.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palestina do Pará
Em, 29 de Junho de 1998


José Alves Batista
Prefeito Municipal